



CONTRATO Nº 165/2024/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2023/45097

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CASO NECESSÁRIO E PREVIAMENTE JUSTIFICADO, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA - INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" NO TRAJETO ENTRE O HOSPITAL DE ORIGEM ATÉ A AERONAVE E DESTA ATÉ O HOSPITAL DE DESTINO – PARA ATENDER AOS PACIENTES (ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS) DEVIDAMENTE REGULADOS PELA REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 24.702.862/0001-24, sediada no Aeroporto Marechal Rondon, Av. Governador Ponce de Arruda, Hangar Santa Genoveva, Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 78110-900, na cidade de Varzea Grande/MT, telefone: (65) 3682-2389 – 5875 – 4666, e-mail: abelha@abelhataxiaaereo.com.br, fretamento@voeabelha.com.br, neste ato representado pelo **Sr. HELIO VICENTE**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº ****798-0 SESP MT, inscrito no CPF sob o nº ****07518-15.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/45097**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **“Contratação de serviço especializado de transporte de pacientes em UTI Aérea, Intermunicipal e Interestadual, caso necessário e previamente justificado, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância Tipo “D” no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino – para atender aos pacientes (Adultos, Pediátricos e Neonatos) devidamente regulados pela Regulação de Urgência e Emergência”**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 027/SES/MT/2024; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de paciente em UTI Aérea (adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 km/h, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos fixos e móveis conforme descrição no Anexo 1	KM VOADO	2.040.000	R\$ 31,19	R\$ 63.627.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 63.627.600,00

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 63.627.600,00 (sessenta e três milhões seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

2.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, **com início em 18/06/2024 e término 17/06/2025**, atendidos os requisitos descritos no art. 105 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a conservação, ainda que ajustado, do preço contratual, desde que esteja sendo executado um serviço de qualidade com efetividade, eficiência, eficácia e humanização.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.





5.1.2 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO.

5.2.1 Na prestação dos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

5.2.2 Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente

5.3 FORMA DE EXECUÇÃO.

5.3.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de cada trecho percorrido, devendo observar as rotinas abaixo.

5.3.2 O transporte de paciente deverá ser feito em UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos fixos e móveis..

5.3.3 Os transportes intermunicipais e interestaduais de pacientes, serão feitos através de avião, e o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

5.3.4 Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, ou seja, compreenderá o intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da





Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

5.3.5 No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

5.3.6 Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

5.3.7 O transporte aéreo é o indicado para transferir pacientes graves com riscos de mais agravamento, complicações e morte para locais de atendimentos adequados à situação clínica que se apresentam, normalmente instituições de saúde de alta complexidade, como UTIs.

5.3.8 A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

5.3.9 A Empresa Contratada deverá dispor ainda de uma Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

5.3.10 A empresa Contratada deverá dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

5.3.11 A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde. O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.





5.4 Todos os serviços devem ser prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional. Observar-se-á ainda os princípios constitucionais e os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 DAS AERONAVES.

6.2.1 Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, do médico, do enfermeiro e do acompanhante, além de dispor de maca ou incubadora para o adequado transporte do paciente.

6.2.2 Operar com, no mínimo, 05 (cinco) aeronaves próprias ou arrendadas, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o serviço pretendido.

6.2.3 Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

6.3 DOS EQUIPAMENTOS.

6.3.1 Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

6.3.2 Conjunto aeromédico: Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

6.3.3 Equipamentos Fixos: Respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor com bateria com marca-passo





externo não invasivo, oximetria com de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;

6.3.4 Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

6.3.5 Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém-nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

6.3.6 O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal backup de equipamentos médicos hospitalares.





6.4 DOS MATERIAIS.

6.4.1 Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para crico- tiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

6.4.2 Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

6.5 DOS MEDICAMENTOS.

6.5.1 Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.

6.5.2 Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:

a) Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam;





- b) Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quillicin, Tramadolol; Morfina;
- c) Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;
- d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

6.6 DOS RECURSOS HUMANOS.

6.6.1 A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

6.6.2 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

6.6.3 A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro.

6.6.4 Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o traslado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

6.6.5 A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002.

6.7 São requisitos gerais para todos os profissionais: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, manter sigilo profissional, capacidade de trabalhar em equipe e treinamento em suporte básico de vida.

6.8 VISTORIA.

6.8.1 A realização de vistorias em aeronaves está prevista no Mapa de Risco de forma eventual, pós contratuais, para assegurar se das condições de atendimentos dos pacientes. A empresa contratada deverá permitir o acesso do fiscal de contrato às aeronaves a qualquer momento em que o mesmo julgue necessário para a





verificação dos itens considerados necessários, citados no 6.2; 6.3; 6.4; e 6.5 deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no Termo de Referência.
- 7.2** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas abaixo enumeradas.
- 7.3** Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e de chegada definidos neste Termo.
- 7.4** O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 01 hora, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no traslado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.
- 7.5** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde. O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.
- 7.6** No caso de contra indicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com os Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.
- 7.7** O término do transporte aeromédico deverá ser comunicado de imediato aos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), a fim do fechamento da ocorrência. O prestador do serviço deverá informar, inclusive, se houve intercorrência clínica durante o voo.
- 7.8** Será de responsabilidade do prestador de serviços, quando chegado o destino final, submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da aeronave a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o PGRSS aprovado para o aeródromo de chegada e legislação sanitária vigente.
- 7.9** Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo às orientações contidas na Portaria MS nº 930/92.
- 7.10** Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinsetização da aeronave oriunda de áreas com ocorrência de casos de doenças transmitidas por vetores, de acordo





com as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional e Organização Mundial de Saúde (OMS).

7.11 O serviço de transporte aeromédico deve estar subordinado à autoridade técnica de um diretor médico com habilitação mínima compreendendo capacitação em emergência pré-hospitalar, noções básicas de fisiologia de voo e noções de aeronáutica.

7.12 O médico Responsável Técnico pela empresa credenciada somente poderá assumir a responsabilidade técnica por 01 (uma) única empresa prestadora do serviço.

7.13 Todo paciente removido deverá ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deverá ser também assinado pelo médico receptor.

7.14 O transporte aeromédico de paciente neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sendo que as aeronaves utilizadas para tal serviço deverão estar equipadas com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento.

7.15 Para o transporte aeromédico, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.

7.16 A prestação do serviço objeto do credenciamento somente será autorizada nos casos de atendimento à demanda de pacientes devidamente matriculados no Tratamento Fora Domicílio (TFD), ou Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) ou Central de Transplantes, e desde que:

- a) regulados pela Central Estadual de Regulação (CER);
- b) os serviços de saúde oferecidos à população no Estado de Mato Grosso não possuam todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários à atenção integral do paciente;
- c) esgote todos os meios de busca pelo tratamento adequado à saúde dos pacientes nos municípios baianos.
- d) a autorização para a prestação do transporte aeromédico seja precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS;
- e) exista a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

7.17 A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do





paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

7.18 Para garantir a continuidade do serviço prestado, a Empresa Contratante deverá dispor de, no mínimo, 05 aeronaves devidamente equipadas e registradas nos órgãos competentes de maneira que ocorrendo diversos chamados para atendimentos de urgência e emergência de pacientes, os mesmos sejam prontamente atendidos sem retardo no atendimento e sem a formação de fila de espera pelo transporte.

7.19 Dispor em sua Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

7.20 Dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

7.21 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, somente em caso fortuito ou força maior, desde que tenha a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que neste caso, não haverá nenhum vínculo contratual entre a contratante e eventuais subcontratados.

7.22 No caso de subcontratação, a prestadora deverá oferecer aeronave similar ou superior ao modelo solicitado, ficando expressamente responsável por tudo que vier a ocorrer no atendimento de sublocação.

7.23 A definição de serviço prestado considerará o trecho voado do ponto de origem ao ponto de destino e vice-versa, com apuração da quilometragem por mapas e sistemas oficiais, validados pelos órgãos competentes.

7.24 Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

7.25 Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

7.26 No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a





unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

7.27 Os voos de atendimentos às ocorrências de pacientes deverão ser realizados pela contratante durante 24 horas ininterruptas, no período diurno e/ou noturno de acordo com as condições técnicas dos aeródromos e as condições clínicas do paciente, que exijam atendimento imediato sem a possibilidade de aguardar o amanhecer do dia seguinte.

7.28 O prazo para a saída da aeronave na execução dos traslados intermunicipais e interestaduais deverá ser de imediato até 01 (uma) hora, contados a partir da conclusão da triagem da equipe médica da prestadora e da contratante e da disponibilidade de leito no hospital de destino, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, porém respeitando-se a permissão da Agência Nacional de Aviação Civil referente ao Plano de Voo e as condições meteorológicas.

7.29 Para a utilização e autorização do Serviço Aéreo de Transporte Sanitário (UTI Aérea) deverá ser adotado, exclusivamente, o critério de análise da situação clínica do paciente pelo médico regulador ou pelo setor do Tratamento Fora de Domicílio, independentemente das distâncias a serem percorridas.

7.30 A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde.

7.31 O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

7.32 No caso de contraindicação do transporte aéreo por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE comunicando o fato para liberação da aeronave do solo.

7.33 Para o traslado intermunicipal e interestadual, se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar a cidade de origem, com o paciente em óbito e para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

7.34 Para os traslados intermunicipais e interestaduais, que a equipe médica da contratada constatar na origem antes do embarque que o paciente regulado para o traslado não possua chance de recuperação, Ex: morte encefálica, o médico da equipe contratada deverá comunicar o Médico Regulador/CRUE/SES-MT para as providências cabíveis.





7.35 Todos os traslados deverão ser acompanhados de ficha de atendimento, sem rasura, constando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entregado paciente na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e obrigatoriamente pelo médico receptor da unidade de destino, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

7.36 As fichas de atendimento deverão ser encaminhadas, devidamente assinadas, à Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE/SES-MT, para registro da ocorrência e certificação da nota fiscal.

7.37 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

7.38 A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.1.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

8.1.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

8.1.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

8.1.4 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

8.1.5 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa





de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.6 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.1.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

8.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.2.4 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

8.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

9.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado.

9.1.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

9.1.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

9.1.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.1.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.1.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.1.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.1.2.6 a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DECIMA – PREPOSTO

10.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.





10.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

10.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

10.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

10.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

10.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

10.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

10.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

10.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

10.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

10.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

10.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.





10.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

10.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

10.5.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.5.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Não haverá pagamento antecipado.

11.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

11.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

11.5 O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

11.5.1 O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

11.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.





11.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.10 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.13 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.15 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.16 Devem levar em observação a **PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023**:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de





2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

12.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.





12.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **PROGRAMA:** 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE
- **AÇÃO:** 2545
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39
- **FONTE:** 1.500.1002 / 1.600.0000 / 2.600.0000 / 2.602.0000

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 30 (dias) dias, nos termos do artigo 16, I do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução do serviço.

14.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

15.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.





15.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.7 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

15.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

15.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

16.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o Termo de Referência.

16.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

16.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

16.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.





16.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

16.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

16.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

16.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

16.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

16.10 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

16.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

16.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

16.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

16.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

16.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





16.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

16.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

16.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

16.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

16.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

16.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

16.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

16.14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.14.10 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

16.14.11 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





16.14.12 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

16.14.13 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podemos exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

17.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

17.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que o serviço a ser contratado contempla uma série de serviços correlatos que podem ser prestados por outras empresas com maior expertise na área, proporcionando mais qualidade e eficiência ao serviço prestado.





18.2 A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.7 Poderão ser objeto de subcontratação quaisquer das atividades/parcelas da obrigação do contrato principal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

19.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a





plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

19.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

19.7 Gestor do Contrato—Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

19.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

19.8 Fiscal do Contrato- Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

19.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.8.3 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

19.8.4 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

19.8.5 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.8.6 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

19.8.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome





dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.8.8 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais -Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

19.8.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.8.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- b) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- c) Em hipótese alguma será admitido que as empresas contratadas façam a sua própria avaliação de desempenho e da qualidade dos seus serviços prestados. Também não será admitida a possibilidade de utilização de equipamentos de monitoramento de aeronaves que não sejam o fornecido pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ao controle do prestador de serviços.
- e) Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade na prestação de serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, a CONTRATANTE deverá aplicar sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório da licitação.
- f) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- g) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





h) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

19.8.11 As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela CRUE, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte aéreo conforme especificado neste Termo de Contrato. A CRUE poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 **Multa: moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.





20.2.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.3 Multa: Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

20.2.3.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.2.3.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.2.3.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

20.2.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

20.2.6 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

20.2.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

20.2.8 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





20.2.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2.10 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

20.2.10.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

20.2.10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.10.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

20.2.10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.10.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.11 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2.11.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.11.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

20.2.11.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.2.11.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.11.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





20.2.11.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.11.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

20.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

20.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

20.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de



estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

20.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

20.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLAUSULA VIGÉSIMA SUGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

22.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



22.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

22.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

22.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.6.3 Indenizações e multas.

22.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

23.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



23.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

23.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

23.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

23.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

23.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

23.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

23.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR:

23.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

23.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

23.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

23.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.





23.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

23.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

23.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

23.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

23.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

23.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).



23.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

23.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

23.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

23.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

23.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO

24.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NULIDADE DO CONTRATO

26.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

27.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e



Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2024.

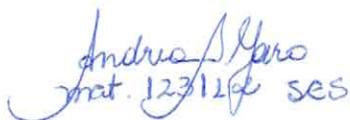


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



HELIO VICENTE
Abelha Taxi Aéreo e Manutenção Ltda

Testemunhas:



Andreia Ayres
mat. 123112 SES



Adruona Lopes de Souza
matrícula: 317015





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CUIABÁ, 18 de Junho de 2024


ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 24.702.862/0001-24


.....
Hélio Vicente - CPF 047.607.518-15